



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 11782/11**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2005 – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RETORNO DE RECURSOS À CONTA DO FUNDEB – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Atendimento da deliberação. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte.

ACÓRDÃO APL – TC – 00338/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 946/11, de 30 de novembro de 2011, emitido quando da verificação de cumprimento do item 3 do Acórdão APL – TC – 676/07, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 946/11;
- 2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 16 de maio de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
**Presidente**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 11782/11**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 946/11, de 30 de novembro de 2011, emitido quando da verificação de cumprimento do item 3 do Acórdão APL – TC – 676/07.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 30/11/2011, para verificar o cumprimento do item 3 do Acórdão APL – TC – 676/07, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 946/11: 1) declarar não cumprido o item 3 do Acórdão APL – TC – 676/07; 2) fixar o prazo de 60 dias à atual Prefeita de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, para efetuar a transferência do valor de R\$ 84.548,35 à conta do FUNDEB com recursos de outras fontes do próprio Município; e 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria.

Em seguida, foram anexados ao presente feito os autos do Processo TC n.º 12.550/11, no qual esta Corte de Contas, através do Acórdão APL – TC – 833/11, concedeu o parcelamento da mencionada restituição em três parcelas, sendo as duas primeiras no valor mensal de R\$ 28.000,00 e a última no valor de R\$ 28.548,35.

Por fim, a Corregedoria deste Tribunal realizou inspeção *in loco*, constatando que a atual gestora transferiu à conta do FUNDEB o valor total de R\$ 84.548,35, evidenciando o cumprimento do Acórdão APL – TC – 946/11, fls. 128/129.

É o relatório.

João Pessoa, 16 de maio de 2012

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 11782/11**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação para transferência do valor de R\$ 84.548,35 para a conta do FUNDEB foi efetivamente cumprida por parte da atual Prefeita Municipal de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, de acordo com o relatório de fls. 128/129.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *CONSIDERE CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 946/11;
- 2) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

João Pessoa, 16 de maio de 2012

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**